



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
6/2025-002-CMT

A Comissão de Licitação do Município de TAILÂNDIA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, consoante autorização do Sr. **PEDRO CLEMENTINO DA SILVA NETO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tailândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III, "C", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização da contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tailândia.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Tailândia já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são impares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Em se tratando de contratado de escritório de contabilidade pública, o qual o elo de confiança que marca a relação profissional entre os seus constituintes, e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual dos contadores, pois trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 19.473.976/0001-00, pessoa jurídica, situada na Rua Augusto Monte Negro, 4300, Sala 1216 Torre Sul Edif. Parque Offic, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém-Pará**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder legislativo municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (estadual e junto ao tribunal de contas dos municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Tailândia pelo período de 12 meses, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em favor da empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 19.473.976/0001-00, pessoa jurídica, situada na Rua Augusto Monte Negro, 4300, Sala 1216 Torre Sul Edif. Parque Offic, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém-Pará**, tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública (legislativa, etc.) conforme comprovam através da qualificação técnica e o atestado de capacidade anexo. Que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal de Tailândia, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa que apresentou o menor preço, conforme cotações.

TAILÂNDIA- PA, 06 de fevereiro de 2025

VALDETE CORREA DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

PEDRO CLEMENTINO DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal